DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 091/2021 .....

DECRETO Nº 091/2021

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 091, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Sátiro Dias e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que pandemia originada pelo coronavírus demanda o emprego de medidas diárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e a classificação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Até ulterior deliberação, **a comercialização de produtos na feira livre municipal**, deverá ocorrer, **em dias de sábado**, **iniciando em 10 de abril de 2021**, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

Parágrafo Único - A permissão a que se refere o caput deste artigo é restrita aos produtores rurais e comerciantes residentes no município de Sátiro Dias.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de abril a 12 de abril de 2021, em todo o território do Município de Sátiro Dias.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Sátiro Dias, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Sátiro Dias, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril até 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Sátiro Dias, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Sátiro Dias, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril até 12 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde oficie cada estabelecimento comercial em funcionamento no município de Sátiro Dias, dando

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

conhecimento da existência do presente Decreto, de forma a assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - A infringência as determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o(a) infrator(a) as penalidades descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 01 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO DA CRUZ SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GECKSON ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RANGEL DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOURIVALDO ROCHA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LEILA VIRGINIA DA SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIRON DA CRUZ DE JESUS
PROCURADOR GERAL

VINICIUS DE JESUS SANTANA
CONTROLADOR GERAL